



LEI MUNICIPAL N° 768, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL do Município de Senador José Bento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Senador José Bento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será constituído de :

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos provenientes do setor privado e terceiro setor;

IV - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

V – doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas realizadas diretamente ao FUMEL;

VI - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;

VII - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Senador José Bento.

§ 1º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Senador José Bento.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do FUMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultural, Lazer, Turismo e Esporte, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Senador José Bento há pelo menos 6 (seis) meses.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas



em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Senador José Bento e da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte –SMCLTE.

Art. 6º - O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, e obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Conselho Gestor do FUMEL, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

I – O FUMEL terá prestação de contas próprias que obedecerá às normas contábeis;

II – O serviço de contabilidade do Município emitirá relatórios de gestão entendida como balancete de receita e despesa do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) e disponibilizará a relação de pagamentos efetivados com os recursos do Fundo.

Art. 7º - Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.

§ 1º - Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal Cultura, Lazer, Turismo e Esporte.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

Art. 8º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUMEL

Art. 9º - O FUMEL será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

Art. 10 - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 7 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde; e Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMEL será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FUMEL será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Compete ao Conselho Gestor do FUMEL:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMEL;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEL, com as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEL por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEL, nas matérias de sua competência; e

VI - aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35- 3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMEL promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, o Poder Executivo providenciará abertura de créditos adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 25 de março de 2021.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal